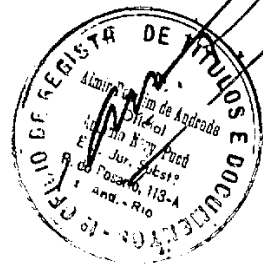


- 1 -

E S T A T U T O S
D O
PARTIDO REPUBLICANO DEMOCRÁTICO

CAPÍTULO 1º

DCS FINS, SÉDE E FÔRO



- + O Partido Republicano Democrático é uma entidade associativa civil, de caráter político, com âmbito Nacional, que objetiva uma esclarecida atuação, a serviço do Povo para a grandeza da Pátria.
- + Tem como séde a Cidade do Rio de Janeiro - Capital da República, e para fôro o Distrito Federal.
- + O Partido compor-se-á de ilimitado número de sócios, admitidos e classificados nos termos do art. 5º destes Estatutos.
- + O Partido Republicano Democrático terá duração por tempo indeterminado, personalidade distinta da de seus associados, que não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do Partido por seus representantes, e, como pessoa jurídica do direito privado, preencherá todas as exigências legais.
- + As finalidades precípua do Partido Republicano Democrático têm como base fundamental os seguintes postulados:
 - 1 - Respeito aos direitos imprescritíveis da Personalidade humana de uma vida digna, liberta de preconceitos de casta ou fôros de nobreza;
 - 11 - Sustentação da soberania da Pátria, pela defesa absoluta de sua integridade.
- + Para objetivação de seus princípios básicos, o Partido adotará para o seu programa os seguintes compromissos patrióticos e sociais:
 - 1 - Defesa intransigente do regime federativo republicano;
 - 2 - Estruturação de um governo política, jurídica e administrativamente democrático;
 - 3 - Ampla liberdade de manifestação de pensamento pela Tribuna, pela Imprensa e pelo Rádio;
 - 4 - Direito de associação e de reunião;
 - 5 - Garantias reais e concretas ao livre exercício dos cultos religiosos, de agremiações filosóficas e científicas, desde que não atentem contra os princípios da sã moral, nem contrariem os bons costumes;
 - 6 - Direito aos meios de manutenção a todo o indivíduo, mediante legislação adequada, que ampare a pobreza e extinga a mendicidade;
 - 7 - Dever do Estado de proporcionar trabalhos para todos os homens válidos, visando combater a penúria e a indigência;
 - 8 - Todo o auxílio necessário à educação do Povo, com atenção particular à pobreza, evitando-se o êrro clamoroso de se fazer da educação fonte de renda;
 - 9 - Decidido apoio à agricultura, à indústria e ao comércio, como incremento da riqueza nacional;
 - 10 - Amparo inteligente e oportuno ao esforço patriótico da iniciativa particular do direito privado, que objetive o bem coletivo e o engrandecimento da Pátria;

- 11 - Manutenência da propriedade privada, produzida pelo labor honesto e transmitida legalmente a herdeiros e sucessores.
 - 12 - Direito aos empregados de participação nos lucros das empresas onde trabalhem, dentro de princípios de justiça que satisfaçam a ambas as partes interessadas;
 - 13 - Extinção dos grandes e injustificáveis latifúndios, por meio de loteamento e venda a longo prazo aos menos favorecidos; e cessão aos que desejarem cultivá-los, para sua subsistência, sem quaisquer onus impostos pelo Estado, garantidas suas benesses, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro.
 - 14 - Justiça gratuita aos pobres, com toda a facilidade à defesa de seus direitos;
 - 15 - Desenvolvimento eficiente da assistência hospitalar e de meios de preservação sanitária, com fornecimento de recursos indispensáveis aos necessitados, pelo Estado;
 - 16 - Completa e absoluta laicidade do Estado, como garantia da fraternidade da família brasileira, mantendo-se a integridade do texto constitucional;
 - 17 - Direito de greve nos casos de reivindicação de direitos sonegados;
 - 18 - Abolição de todos os impostos e taxas federais e estaduais que gravam os gêneros alimentícios e objetos de primeira necessidade, objetivando o barateamento do custo de vida;
 - 19 - Democratização do ensino e da medicina;
- + Além dos assuntos relacionados no parágrafo anterior, que terão o necessário e suficiente desenvolvimento no programa do Partido, outros há de igual merecimento que ali serão sustentados, para fiel cumprimento.

DOS SÓCIOS.

- † Pode ser admitido como sócio d'êste Partido qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de sexo, que satisfizer os seguintes requisitos:
- a - Ser maior de 16 anos, eleitor ou alistável nos termos do respectivo Código Eleitoral, e estar na posse de seus direitos políticos;
 - b - Ser pessoa de comprovada idoneidade moral e de boa reputação;
 - c - Ser proposto por um sócio regular;
 - d - Ter parecer favorável da Comissão de Sindicância, no caso da inscrição requerida;
- O sócio efetivo que assumir atividade política em desacôrdo com a dignidade do Partido, ou praticar atos que lhe possam trazer desaire, ou, ainda, no caso de sofrer condenação por crime infamante, passado em julgado, será eliminado sumariamente do quadro social do Partido.
- 1.º X O sócio eliminado, para ser readmitido será necessário que requeira à Diretoria o cancelamento da nota desabonadora, que motivára sua eliminação, devendo para tanto, oferecer provas satisfatórias e convincentes de sua reabilitação.

II - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

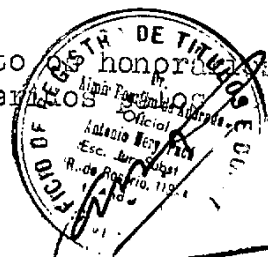
- 4 O Partido é constituído pelas seguintes categorias de sócios:
- a - Fundadores.
 - b - Mantenedores.
 - c - Apoiantes.
 - d - Honorários.
 - e - Beneméritos.
- A classificação dos sócios obedece ao seguinte critério:
- São sócios fundadores todos aqueles que tomaram parte na Assembleia de organização realizada a 20 de março do vigente, e todos aqueles que se inscreverem até a data de sua instalação;
- São sócios mantenedores todos aqueles que qualificados eleitores, na forma da lei, exercerem o direito político de voto e contribuirem para sustentação do Partido;
- São sócios apoiantes todos aqueles que se inscreverem para apoiar a orientação política do Partido, votando em seus candidatos e nos por ele recomendados, sem qualquer compromisso financeiro, para com os cofres do Partido. O sócio apoiante terá todos os direitos aos benefícios do Partido, em igualdade de condição com o sócio mantenedor, excepto o de administração do Partido, não podendo votar, nem ser votado para cargos da administração.
- São sócios honorários pessoas que, não pertencendo ao quadro social forem julgadas dignas dessa prova de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Partido;
- São sócios beneméritos quaisquer pessoas que concorrerem com auxílios financeiros apreciáveis para os cofres do Partido, ou que houverem prestado inestimáveis serviços ao Partido, merecendo, por isso mesmo, essa prova de aprêço, que será proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia.

LL1 - DEVERES DOS SÓCIOS.

- É dever dos sócios mantenedores:
 - a - Pagar regularmente as contribuições a que voluntariamente se obrigarem;
 - b - Aceitar e exercer com zelo qualquer cargo para que fôr eleito ou nomeado, salvo enfermidade ou incompatibilidade comprovada;
 - c - Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, desde que para tanto seja credenciado, ou do Conselho Deliberativo, quando dêle fizer parte; e às seções Estaduais ou Municipais a que esteja filiado;
 - d - Comunicar por escrito, quando mudar de estado civil, ou de residência, ou qualquer alteração na vida digna de registro;
 - e - Cumprir e fazer cumprir com acatamento as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais ou do Conselho Deliberativo;
 - f - Não se exonerar do cargo que ocupe sem motivo justificado;
 - g - Concorrer para o engrandecimento do Partido, propondo novos sócios ou por outro qualquer meio a seus alcance;
 - i - Prestar à Administração, quando solicitado, os serviços que estiverem dentro de suas possibilidades;

IV - DIREITOS DOS SÓCIOS.

- f Todos os sócios, devidamente habilitados, exceo honrados, gozarão de todos os benefícios e vantagens conferidos aos membros presentes Estatutos.

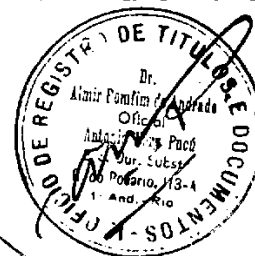


- São direitos dos sócios mantenedores:
 - a - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - b - Votar e ser votado nos casos estabelecidos nestes Estatutos, salvo quando estiverem suspensos os seus direitos sociais, em virtude das incompatibilidades previstas nestes mesmos Estatutos e no Regimento Interno;
 - c - Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas que tragam interêsses para o Partido, podendo, neste caso, ser admitido a tomar parte na discussão sôbre a matéria que propôs, sem direito de voto;
 - d - Propôr sócios de qualquer categoria;
 - e - Representar por escrito às Assembléias, em grau de recursos, contra os atos administrativos que forem contrários à lei social, quer em referências aos seus direitos, quer com relação aos interêsses sociais;
 - f - Solicitar da Diretoria, quando dificultado no exercício de seus direitos civis, intervenha junto às autoridades, para que lhe sejam prestadas as garantias que a Constituição Brasileira lhe confere;
 - g - Constituir a Diretoria, mediante procuração legal, seu representante para tratar de seus negócios ou defender seus interêsses em qualquer parte do País, devendo, a procuração outorgar direitos de substabelecimento, para uso dessa faculdade caso se faça necessária;
- Além dos direitos constantes deste artigo, outros há que são regulados pelos diversos Departamentos do Partido.
- .04 - O sócio entrará no pleno gôzo de todos os direitos, previstos nestes Estatutos, a partir do ato de sua admissão.

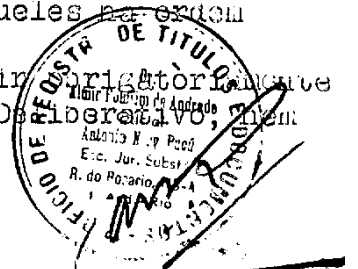
CAPÍTULO III

DO GOVERNO DO PARTIDO.

- .12 - A administração do Partido será exercida por um Conselho Deliberativo, por uma Diretoria e pelas Convenções Estaduais e Nacional.
- A-- DO CONSELHO DELIBERATIVO.
- .22 + O Conselho Deliberativo, eleito em Assembléia Geral, será constituído por 63 membros e resolverá, como poder soberano, dentro das disposições destes Estatutos.
O mandato dos conselheiros será de 3 anos, renovando-se um terço anualmente.
 - A eleição para a constituição do 1º Conselho Deliberativo se realizará com a seguinte discriminação:
3 grupos de 21, seguindo a ordem decrescente de votação, cabendo ao 1º grupo dos 21 mais votados o mandato de 3 anos; ao 2º grupo, de 2; e ao 3º grupo, de 1.
 - O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente em sessão ordinária no mês de janeiro, por convocação de seu Presidente, em duas sessões para, na primeira:
 - a - Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b - Tratar de interêsse geral;



- O Conselho Deliberativo se reunirá em segunda sessão para:
 - a - Eleger seu Presidente e seus dois secretários;
 - b - Eleger os membros efetivos e os 3 suplentes da Comissão de Sindicância; e os três membros do Conselho Fiscal e os três suplentes;
 - c - Tratar dos interesses do Partido.
- O Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente, tratando-se, nessa reunião, exclusivamente da matéria objeto da convocação:
 - a - Sempre que fôr necessário;
 - b - Convocado pelo Presidente do Partido, quando a Diretoria não se reunir por falta de número, por mais de dois meses, ou quando a maioria dos diretores renunciar;
 - c - A requerimento de 100 sócios no gozo de seus direitos estatutários, para tomar conhecimento de qualquer ato administrativo contrário aos Estatutos ou aos interesses sociais;
 - d - A requerimento do Conselho Fiscal;
- Compete ao Conselho Deliberativo:
 - a - Eleger seu Presidente e os dois Secretários;
 - b - Eleger o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância;
 - c - Aplicar as penalidades de que se tornarem passíveis os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - d - Conhecer, discutir e votar as contas prestadas pela Diretoria, que lhe serão presentes, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Presidente, encaminhando as informações fornecidas pelos Diretores;
 - e - Autorizar as despesas extraordinárias;
 - f - Conceder os títulos de sócios beneméritos;
 - g - Resolver sobre os recursos dos sócios, quando punidos pela Diretoria;
 - h - Aprovar o Regimento Interno do Partido e os Regulamentos dos diversos Departamentos, que serão organizados pela Diretoria, podendo alterá-los, nos pontos que julgar prejudiciais ao Partido ou contrários aos presentes Estatutos;
- As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, e a Mesa será formada por ele e pelos dois secretários, substituídos, em suas faltas, por conselheiros indicados pelos membros presentes.
- O Conselho Deliberativo só poderá funcionar em 1a. convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros e, em 2a. convocação, com qualquer número.
- As convocações serão anunciadas e publicadas na Imprensa com antecedência, nunca inferior a 10 dias.
- Não é permitido ao conselheiro fazer-se representar nas reuniões deliberativas do Conselho, por procuração.
- As resoluções do Conselho Deliberativo, dentro das normas estatutárias, por maioria de votos, tornar-se-ão efetivas e terão força de lei.
- O Conselho Fiscal, órgão colaboracionista do Conselho Deliberativo, eleito bienalmente por escrutínio secreto pelo mesmo Conselho Deliberativo, será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem da votação.
- As eleições para o Conselho Fiscal devem recair obrigatoriamente em elementos que não façam parte do Conselho Deliberativo da Diretoria.



8

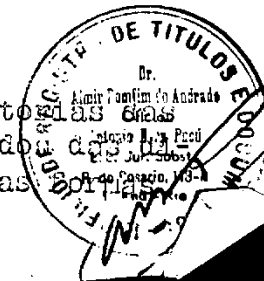
- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a - Examinar semestralmente os balancetes elaborados pela Tesouraria e apresentar anualmente parecer ao Conselho Deliberativo;
 - b - Examinar a situação financeira em face dos respectivos comprovantes, em caso de renúncia;
 - c - Solicitar do Presidente, da Tesouraria ou da Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários ao exato cumprimento de suas atribuições.
- Demonstrando o Conselho Fiscal incompetência ou negligência nas suas atribuições poderá ser o mesmo dissolvido sumariamente ou destituídos alguns de seus membros pelo Conselho Deliberativo, procedendo-se, nesse caso, a nova eleição para sua reconstituição.

B-- DA DIRETORIA.

- + O Partido terá uma Diretoria, eleita anualmente pela Assembleia Geral e assim constituída:
Presidente; 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes; Secretário Geral; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários arquivistas; 1º e 2º Tesoureiros; 1 Procurador; 1 Bibliotecário; e 1 Orador Oficial e Diretor do Patrimônio.
- + A renúncia do cargo de Diretor será dirigida ao Presidente e por êste comunicada ao Conselho Deliberativo, para que designe um substituto interino até a eleição do substituto efetivo.
- + A Diretoria compete:
 - a - Administrar e defender com zelo os interesses do Partido;
 - b - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, do Regimento Interno, dos Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
 - c - Organizar o Regimento Interno do Partido e os Regulamentos dos Departamentos;
 - d - Autorizar as despesas ordinárias previstas pelos Estatutos;
 - e - Decidir sobre a aceitação de sócios;
 - f - Deliberar e tomar efetivas as eliminações de sócios e as penalidades que forem de suas atribuições;
 - g - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que fôr preciso, lavrando atas de seus trabalhos;
- + O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intervaladas, sem motivo justificado, perderá o mandato.
- + As atribuições dos membros da Diretoria são as comuns já consagradas na prática pelas entidades associativas e constam do Regimento Interno do Partido, aprovado pelo Conselho Deliberativo, na conformidade da letra "h" do art. 17º destes Estatutos.

C-- DAS CONVENÇÕES DO PARTIDO.

- + As Convenções do Partido, cujas finalidades dizem respeito exclusivamente à parte política, destinada à escolha de candidatos aos cargos governamentais e sua recomendação ao sufrágio de seus concidadãos, serão de duas espécies:
 - 1 - Estadual.
 - II - Nacional.
- + As Convenções Estaduais são constituídas pelas Diretorias das Seções estaduais, que as convocarão, e pelos delegados das diretorias municipais, devidamente credenciados pelas prescrites nos respectivos regimentos.

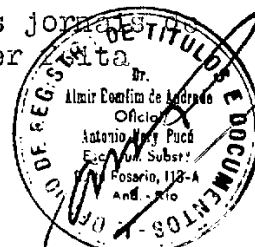


- As Convenções estaduais cumpre escolher candidatos aos cargos de Governador do Estado, de representantes do Estado no Conselho Federal e na Câmara dos Deputados; de Prefeito; e de Veriadores;
- A escolha de que trata o parágrafo anterior obedecerá aos regulamentos aprovados nos termos do art. destes Estatutos.
- 32 - A Convenção Nacional do Partido será constituída da Diretoria do Partido, do Conselho Administrativo, e dos delegados estaduais e municipais, devidamente credenciados pela forma prescrita ao Regimento Interno do Partido, de que trata o art. destes Estatutos.
- A Convenção Nacional que será convocada por voto da Diretoria do Partido, com aprovação do Conselho Deliberativo, em Assembléia extraordinária, especialmente convocada para este fim, se reunirá na Capital do País, em dia e hora constantes do edital de convocação, do qual constará também a ordem do dia de suas sessões, e o número de sessões para os seus trabalhos.
- A Convenção Nacional cumpre escolher o candidato à Presidência da República, que deve ser recomendado ao sufrágio eleitoral de seus concidadãos, pelos processos regulamentares.
- 72 - Além da escolha de candidatos aos cargos eletivos, tanto as Convenções Estaduais, como a Nacional poderão examinar, dar parecer ou deliberar sobre quais assuntos políticos, que lhes forem recomendados pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou por solicitação da Diretoria do Partido, ou de qualquer seção estadual.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

- 32 + Haverá duas espécies de Assembléias Gerais:
 - 1 - Ordinárias.
 - 11 - Extraordinárias.
- + São Assembléias Gerais ordinárias as que se reunirem em janeiro, na conformidade do art. 15, § 2º.
- + As Assembléias Gerais ordinárias têm por fim: a leitura do relatório anual do Conselho Deliberativo; leitura e aprovação do balanço geral do Partido; a eleição da Diretoria e de um terço do Conselho Deliberativo; examinar e votar ou não as medidas sugeridas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.
- + São Assembléias extraordinárias aquelas que se reúnem em qualquer época, por convocação regular, para fins especiais, declarados na convocação.
- + São membros das Assembléias Gerais os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Convenção Nacional do Partido, das Convenções Estaduais e todos os representantes de diretórios, devidamente credenciados.
- 32 - A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com 2/3 dos sócios inscritos para os trabalhos da mesma, e com qualquer número em 2ª. convocação.
- 02 - As convocações das Assembléias Gerais devem ser feitas no mínimo com 30 dias de antecedência, a primeira, por editoriais afixados na sede e publicações no mínimo em três jornais de grande circulação. A segunda convocação pode ser



- apenas por meio de avisos, afixados na sede.
- As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente do Conselho Deliberativo, que pedirá à Assembleia aclame um Presidente para dirigir os trabalhos.
 - O sócio aclamado, assumindo a presidência da Assembleia, convidará dois sócios para constituírem consigo a Mesa, na qualidade de 1º e 2º secretários, e dois outros para funcionarem como fiscais, os quais também servirão de escrutinadores, quando se tenha de proceder à eleição.
 - Dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada a ata detalhada pelos secretários, que as assinarão com o Presidente e os fiscais.
 - É obrigatória a leitura da ata da sessão anterior, no início dos trabalhos, cabendo aos fiscais examinarem a sua exatidão.
 - As eleições serão feitas em escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos, resolvendo-se por novo escrutínio os casos de empate.
 - São atribuições da Assembleia Geral:
 - a - Eleger anualmente a Diretoria e um terço do Conselho Deliberativo;
 - b - Conceder créditos extraordinários para despesas superiores a Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
 - c - Decretar medidas e reformas dos Estatutos e de Regulamentos;
 - d - Resolver sobre toda e qualquer operação de crédito que possa interessar ao patrimônio ou aos bens do Partido;
 - e - Discutir e votar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
 - f - Conceder títulos honoríficos e de reconhecimento.
 - A convocação da Assembleia Geral só poderá ser feita:
 - a - Pelo presidente do Conselho Deliberativo;
 - b - Pelo presidente da Diretoria;
 - Para constituir a Mesa da Assembleia só poderão ser aclamados sócios estranhos à Diretoria.
 - O direito de voto será exercido pessoal e diretamente. Não é permitido procuração para votar.

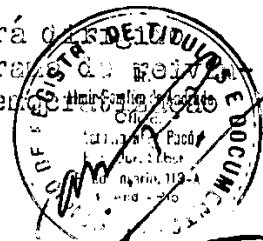
DA COMISSÃO DA SINDICÂNCIA.

- À Comissão de Sindicância, constituída de três membros eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo, compete:
 - a- Examinar e dar parecer sobre as propostas de admissão de novos sócios;
 - b - Exercer qualquer sindicância determinada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES POLÍTICAS DO PARTIDO.

- O Partido exercerá suas atividades políticas em todo território nacional, por intermédio das seções estaduais, das diretorias municipais, diretórios distritais e por seus delegados devidamente credenciados.
- Todo o esforço do Partido e de seus agentes será dirigido no sentido de garantir a fiel execução do programa de reivindicações dos direitos do Povo, da verdadeira democracia do País e da moralização dos costumes.



- As seções estaduais terão administrações próprias, e a iniciativa nos entendimentos para a organização da política estadual e municipal.
- Qualquer que sejam as articulações processadas, para a organização das chapas dos representantes estaduais no Conselho Nacional, na Câmara Federal e nas Câmaras Municipais, devem ser conduzidas independentemente da escolha preferencial de candidatos à Presidência da República, cuja prerrogativa cabe à Convenção Nacional do Partido.
- Quando o Partido não apresentar candidato à suprema magistratura do País, a adoção de uma candidatura obedecerá a interesses reais, superiormente apreciados pela Convenção Nacional do Partido que agirá cônica de sua grande responsabilidade para com o Partido, em particular, de cuja confiança é depositária; para com o Povo, cujos interesses o Partido se impoz defender; e para com a Pátria, para cuja grandeza o Partido Republicano Democrático existe e trabalha.

IIº DA COLIGAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES POLÍTICAS.

- + O Partido ou qualquer de suas seções estaduais ou municipais poderá coligar-se com outros partidos ou entidades políticas, desde que em seus programas de ação não existam pontos contrários ou antagônicos aos princípios sustentados, nêstes Estatutos, e defendidos em seus programas.
- + A coligação com outros partidos ou entidades políticas se processará, de acôrdo com a melhor fórmula jurídica do direito privado e não interferirá nos programas das entidades interessadas.

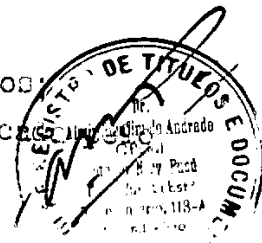
IIIº DOS CANDIDATOS.

- + A escolha de candidatos obedecerá às formalidades regimentais, em que se evidencie os merecimentos reais dos indicados, sendo aberto debates em relação às suas qualidades e possibilidades, devendo, porém a votação ser por escrutínio secreto.
- + Os nomes escolhidos democraticamente por maioria absoluta de votos, deverão contar com a bôa vontade e o apoio da unanimidade dos membros do Partido.
- + O candidato do Partido, membro do seu quadro social, ao receber as credenciais que lhe conferem o direito de apelar para a votação partidária e popular, assinará um compromisso de honrar, sustentar e defender o programa do Partido; assinará igualmente o documento de sua renúncia, para ser datado e encaminhado à autoridade competente, no dia em que perder a confiança do Partido.
- + O regimento interno determinará a percentagem que, a cada sócio eleito pelo Partido, caberá destinar às finalidades do Partido.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

- O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis que êle possui e que venha a possuir.
- A receita compreende:
 - a- Contribuições de mensalidades dos sócios;
 - b- Donativos ou qualquer importância arrecadada pelo Partido;

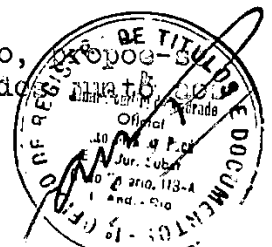


- c - Saldos verificados nos balanços e produtos de rendas eventuais.
- Compreende-se por despesas:
 - a - Pagamentos de alugues, taxas e impostos;
 - b - Pagamento dos funcionarios e empregados;
 - c - Aquisição de propriedades;
 - d - Luz, telefone e material de expediente;
 - e - Representação oficial do Partido;
 - f - Despesas eventuais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

- O Partido promoverá a organização das seções estaduais e, por intermédio destas, de núcleos em todo o território nacional, com orientação uniforme de ação.
- A eleição para os cargos de Diretor do Partido poderá recair em qualquer sócio, em nada influindo o seu campo de trabalho ou o lugar de sua residência.
- A Assembléia Geral elegerá uma Comissão Supletiva, na sede de elementos da Capital Federal e cidades vizinhas, constituída de um número igual ao de membros da Diretoria. Os membros dessa comissão Executiva integrarão a Diretoria, na ordem de sua votação e nos cargos vagos por efeito das substituições regimentais. Os que não estiverem em ação substitutiva, funcionarão como vogais, com direito de voto, nas deliberações;
- co - A presença do Diretor efetivo, que resida no interior, desobrigará aquele que o substituir, o qual voltará à sua posição, desobrigando, por sua vez, o vogal que ocupe substitutivamente o seu lugar.
- Ficam adotados, para ter função, imediatamente, os seguintes Departamentos:
 - I - Informativo.
 - II - Propaganda.
 - III - Eleitoral.
 - IV - Jurídico.
 - V - Serviço Social.
- co. - À direção dos departamentos caberá aos cinco secretários na ordem respectiva da enumeração, neste artigo.
- A Diretoria do Partido poderá criar as comissões de que necessitar na sede e a das seções nos Estados, para auxiliarem no desempenho de suas responsabilidades.
- O Partido adota para uso de seus sócios um distintivo cuja organização se encontra descrita no Regimento Interno.
- A todo sócio será expedido um título, devidamente autenticado pelo presidente e pelo secretário geral, no qual constará a frase adotada como divisa: " A serviço do Povo para a grandeza da Pátria".
- O Partido organizará, de acordo com a natureza da eleição, a que apresentar candidatos, para o executivo ou para o legislativo, programas de realizações, plataformas de governo, ou programas de reivindicações e defesa dos interesses do Povo e de serviços à Pátria.
- O Partido com pessoa jurídica de direito privado, defenderá, representará e credenciará seus associados, em Poderes Públicos e na sociedade.



- O Partido será representado em juízo e fora dele pelo seu presidente.
- O Partido só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e por aprovação da maioria absoluta dos sócios mantenedores no gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- No caso de dissolução do Partido, seus bens terão o destino regulado em lei.
- Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, em sessão especialmente convocada, para esse fim, de acordo com a autorização votada na Assembleia Extraordinária de 20 de março deste ano de 1945, nesta cidade, e só poderão ser reformados dois anos após a data de sua aprovação e mediante proposta do Conselho Deliberativo, em assembleia geral.
- Os presentes Estatutos, aprovados na sessão da Diretoria de 27 de junho de 1945, constituem a lei orgânica do Partido Republicano Democrático, a que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir. X

t. 359

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.

A DIRETORIA:

- Presidente - José de Souza Marques, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Geremario Dantas, 968.
- 1º Vice- Presidente - Josué Cardoso d'Affonsêca, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Saboia Lima, 23.
- 2º Vice- Presidente - Sinésio Lira, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua São Francisco Xavier, 585.
- 3º Vice- Presidente - Euclides Deslandes, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua F. Meyer, 14.
- Secretário Geral - Miguel Jasselli, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Coronel Rangel, nº 242, casa 11.
- 1º Secretário - Ernesto Soren, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Aguiar, 21 - Apartamento, 102.
- 2º Secretário - Anselmo Pascoa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua José Higino, 416.
- 3º Secretário - Carlos Mendes Campos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, 280.
- 4º Secretário - Jairo de Moraes, brasileiro, casado, médico, residente à rua Marechal Joffrê, 40.
- 1º Tesoureiro - Efraim Rizzo, brasileiro, casado, médico, residente à rua Assis Machado, 39.
- 2º Tesoureiro - Antônio Carneiro, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à rua Coronel Rangel, 325.
- Procurador - José Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Daniel Carneiro, nº 64.
- Orador - Galdino Loreira, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua Itamarati, nº 74.
- Director dos Patrimônios - Walfrido Monteiro, brasileiro, casado, professor, residente à rua Retiro dos Artistas, nº 25.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945

Presidente

BRASIL

5000

107 1945

BRASIL

5000

107 1945

BRASIL

5000

107 1945

Reconheço a firma
João de Jesus
Rio de Janeiro
2 de Junho de 1945
de ordem



REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTORIO DO 1º. OFICIO
 RUA DO ROSARIO, 113 A - 1º. AND.

Apresentado hoje para registro e apontado
 sob o n.º de ordem 108/129 do PROTO-
 COLO do livro A n.º 4 Registrado sob
 o n.º de ordem 3/107 do livro A 3
 do REGISTRO de Pessoas
Juridicas
 Rio de Janeiro, 2 de Junho 1945

O QUE CERTIFICO
 Escrevente Substituto
[Signature]
 Oficial

